

Considerando a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente forense, no exercício de 2017, para efeitos administrativos e jurisdicionais;

Considerando a edição da Portaria da Presidência n. 45/2017 TRE/PRE/DG, de 17 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Comunicar ao público em geral que no exercício de 2017 não haverá expediente e atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais do Estado do Mato Grosso do Sul, na Central de Atendimento ao Eleitor e Postos de Atendimento Eleitoral, localizados nesta capital, em razão dos feriados previstos neste artigo.

- I. 1.º a 6 de janeiro – Feriado Forense (Lei 5.010/66);
- II. 27 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval (Lei 5.010/66);
- III. 28 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;
- IV. 12 de abril – quarta-feira – Semana Santa (Lei 5.010/66);
- V. 13 de abril – quinta-feira – Semana Santa;
- VI. 14 de abril – sexta-feira – Semana Santa;
- VII. 21 de abril – sexta-feira – Tiradentes;
- VIII. 1º de maio – segunda-feira – Dia do Trabalho;
- IX. 15 de junho – quinta-feira – Corpus Christi;
- X. 11 de agosto – sexta-feira – Instituição dos Cursos Jurídicos;
- XI. 07 de setembro – quinta-feira – Independência do Brasil;
- XII. 11 de outubro – quarta-feira – Divisão do Estado;
- XIII. 12 de outubro – quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida;
- XIV. 28 de outubro – sábado – Dia do Servidor Público;
- XV. 1.º de novembro – quarta-feira – Dia de Todos os Santos (Lei 5.010/66);
- XVI. 2 de novembro – quinta-feira – Finados;
- XVII. 15 de novembro – quarta-feira – Proclamação da República;
- XVIII. 8 de dezembro – sexta-feira – Dia da Justiça;
- XIX. 20 a 31 de dezembro – Feriado Forense (Lei 5.010/66).

Art. 2.º Não haverá expediente nos Cartórios da 8.ª, 35.ª, 36.ª, 44.ª, 53.ª e 54.ª Zonas Eleitorais, na Central de Atendimento ao Eleitor e nos Postos de Atendimento Eleitoral desta Capital, nos dias 13 de junho (terça-feira) e 26 de agosto (sábado), em razão das comemorações do Padroeiro e Aniversário de Campo Grande.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral funcionará no dia 13 de junho (terça-feira), das 12 às 18 horas, em regime de plantão, cuja escala será definida pelo Coordenador Jurídico-Administrativo desta unidade.

Art. 3.º Consideram-se pontos facultativos os dias 1º de março (quarta-feira), 16 de junho (sexta-feira), 8 de setembro (sexta-feira), 13 de outubro (sexta-feira) e 3 de novembro (sexta-feira).

Art. 4.º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem nos dias mencionados nos artigos anteriores ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 22 de fevereiro de 2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Corregedor-Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE N.º 4/2017 TRE/CRE/CJA/SOZE - ALTERA O PROVIMENTO N.º 17/2012 -CRE/MS, QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PRÁTICAS CARTORÁRIAS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.

O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, inciso I, da Resolução n.º 165/97 - Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução n.º 170/97 Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

Considerando a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização;

Considerando a necessidade de implementar metodologia que garanta atualização célere e efetiva às disposições do Manual de Práticas Cartorárias;

Considerando o disposto no artigo 2º do Provimento n.º 16/2012-CRE/MS;

Considerando que a Resolução TRE/MS n.º 538/2015 instituiu o Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no âmbito deste Tribunal; e

Considerando a criação de processo e formulário específicos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI para apresentação das sugestões para atualização do Manual,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o parágrafo único do artigo 5º do Provimento n.º 17/2012-CRE/MS, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º (...)

Parágrafo único. As sugestões apontadas no caput deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no Sistema Eletrônico de Informações-SEI."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****DECISÕES/DESPACHOS****RECURSO ELEITORAL N.º 232-02.2016.6.12.0004 - CLASSE 30ª**

PROCEDÊNCIA: FÁTIMA DO SUL-MS (4ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: ILDA SALGADO MACHADO

ADVOGADO: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES - OAB: 8.015/MS

ADVOGADO: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES - OAB: 13.085/MS

ADVOGADA: CAROLINE MENDES DIAS - OAB: 13.248/MS

ADVOGADO: RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB: 110/99/MS

RECORRENTE: ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES - OAB: 8.015/MS

ADVOGADO: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES - OAB: 13.085/MS

ADVOGADA: CAROLINE MENDES DIAS - OAB: 13.248/MS

ADVOGADO: RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB: 110/99/MS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO RESPEITANDO NOSSA GENTE (PP / PTB / PMDB / PPS / DEM / PTC / PSB / PSDB / PPL / PSD / SD / PROS)

ADVOGADA: MICHELLA FERNANDA MATOS BUENO - OAB: 16.692/MS

ADVOGADA: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO - OAB: 20.671/MS

RELATORA: JUÍZA RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ILDA SALGADO MACHADO e ALTAIR VIEIRA ALBUQUERQUE contra sentença proferida em representação por captação ilícita de sufrágio, ajuizada pela coligação respeitando nossa gente (PP, PTB, PMDB, PPS, DEM, PTC, PSB, PSDB, PPL, PSD, SD e PROS) e que julgou procedente o pedido, aplicando aos Recorrentes a multa de 10.000 UFIRS e cassando-lhes os diplomas.

Nas razões recursais, preliminarmente, os Recorrentes sustentam a nulidade da sentença sob o fundamento de que a prova, em que se lastreara a condenação, seria inquinada de ilicitude, uma vez que decorrente de uma "armação", confessada por suposto eleitor de nome "Ederson" com a finalidade de prejudicar a Recorrente.

Argumentam que a única prova que fundamenta a condenação foi produzida de forma ilícita, uma vez que a Recorrente teria sido envolvida em uma "armação" pelo suposto eleitor de nome Ederson Ferreira Gonçalves, que assumiu a realização da gravação de sua conversa com a Recorrente, sem que essa soubesse. Afirmam que o próprio Ederson teria declarado que recebera vantagem da coligação adversária da recorrente para produzir a referida gravação. Que, pela produção da gravação, recebera como pagamento assistência jurídica e um veículo emprestado por alguns dias, sendo que o referido veículo pertencia a Enio Gonçalves Vasconcelos, Secretário Municipal do então prefeito à época, vinculado a coligação ex-adversa. Que o vídeo produzido por Ederson foi utilizado em palanque pelo adversário da Recorrente. Que a única prova que embasa a condenação seria fruto dessa situação fática forjada, de modo que todo o processo estaria inquinado pela ilicitude.

Que, além disso, ainda houve ofensa ao contraditório e ampla defesa no juízo de primeira instância, tendo em vista que, após a instrução probatória, antes de proferida a sentença, surgiram fatos novos, que mereciam ser objeto de análise e diligências pela Justiça Eleitoral, entretanto tais fatos teriam sido ignorados pelo julgador de primeira instância.